



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2110/2007

**Dispõe sobre a Reestruturação do Programa Bolsa Universitária e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - O Programa Bolsa Universitária, criado pela Lei Municipal nº 2000/2004, passa a vigorar de acordo com a presente Lei.**

**Art. 2º - O Programa Bolsa Universitária tem por o objetivo oferecer bolsas de estudos a alunos universitários residentes e domiciliados no município de Canápolis-MG, na forma da Legislação Vigente.**

## **CAPÍTULO II DO INGRESSO NO PROGRAMA**

**Art. 3º - O candidato que pleitear a bolsa de estudo a que se refere o art. 2º, deverá comprovar:**

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado, residir no Município de Canápolis-MG em tempo igual ou superior à 2 (dois) anos;**
- II- ter sido aprovado em concurso vestibular;**
- III- estar regularmente matriculado em curso de graduação, em instituição privada de ensino superior, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, e ter sido admitido através de concurso vestibular;**
- IV- não ter sido desligado anteriormente de Programas Educacionais do Município devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;**
- V- ser eleitor deste Município;**
- VI- estar em dia com a Justiça Eleitoral;**
- VII- não ser detentor de diploma de graduação (curso superior completo).**

**Parágrafo Único - Nos casos em que os pais do candidato residirem no Município de Canápolis/MG e o filho não residir no mesmo, devido à exigência de tempo integral do curso em que esteja matriculado ou por motivo de trabalho, ser-lhe-á facultado o benefício deste Programa.**

**Art. 4º - Para se comprovar a residência constante nos incisos I e II do artigo anterior, observar-se-á os seguintes critérios:**

- I- comprovante de conta de água, luz ou telefone;**
- II- certidão expedida por órgão público ou qualquer empresa com estabelecimento comercial no Município, que certifica que o candidato ou os pais, quando o candidato for menor, trabalhe e reside no Município de Canápolis/MG;**
- III- declaração de residência expedida pelo órgão competente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III DA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é a gestora do Programa, cabendo-lhe a responsabilidade pela transferência dos recursos aos beneficiários e pelo resultado unificado de toda cadeia de agregação de valores relativos à execução e implementação do Programa.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos aos beneficiários será efetuada através de crédito em conta bancária, aberta especificamente para este fim em Banco oficial, em nome do aluno beneficiário ou de seu representante legal, caso este for menor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da mensalidade.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, utilizará o valor total, previsto no Orçamento vigente para o Programa Bolsa universitária, para cobrir as 12 mensalidades dos respectivos beneficiários, enquadrados no disposto do Art. 3º desta Lei, dividindo o valor mensalmente e igualmente, de acordo com o número de beneficiários.

**§1º** - O Programa Bolsa Universitária não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

**§2º** - O aluno que carregar dependência de um ano para outro, em qualquer matéria, não lhe será beneficiado o pagamento referente à dependência.

**Art. 7º** - O benefício da Bolsa Universitária será automaticamente cancelado:

I- por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa;

II- por morte do beneficiário;

III- pelo não pagamento da respectiva mensalidade no decorrer do ano, conforme o crédito efetuado pela Prefeitura Municipal;

IV- se o beneficiário vier a praticar quaisquer atos tidos como imorais perante a Administração Pública deste Município;

V- se o beneficiário deixar de residir no Município de Canápolis-MG, salvo para concluir o curso que exige tempo integral de estudos no Campus da Instituição que o mesmo estiver matriculado ou em outro Município, por motivo de trabalho;

VI- matrícula trancada ou desistência do curso.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentária própria, e a ampliação do número de bolsas dar-se-á, também, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, especialmente empresas e/ou entidades não-governamentais, além de outras fontes e convênios a serem obtidos pela gestora.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O aluno beneficiário da Bolsa Universitária será convidado a prestar serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Coordenação do Programa, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**§1º** - Constituem serviços prestados também aqueles de cunho social ou cultural que o município venha a implementar e oferecer aos munícipes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Os serviços tratados no *caput* deste artigo, bem como no parágrafo anterior possuem natureza de serviço voluntário, e não constituirá em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública deste Município.

§3º - Fica estabelecido que o aluno que residir em outra cidade, zona rural e que já tenha ocupação que o impeça de prestar os referidos serviços descritos no *caput* deste artigo, estarão dispensados. Já os demais, que não se enquadram nestas hipóteses, se não participarem dos serviços tratados nos parágrafos anteriores e no *caput* desse artigo, poderão ser-lhes-á acarretado o cancelamento parcial e até mesmo total do benefício da Bolsa Universitária.

**Art. 10** - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção, concessão ou manutenção da respectiva bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do Programa.

**Art. 11** - Fica instituída uma Comissão Executiva Fiscalizadora, composta por representantes da sociedade local através de Organização não Governamental, Usuários do Programa e do Governo, formalmente indicadas por seus titulares, com funções a serem definidas no ato a que se refere o art. 9º.

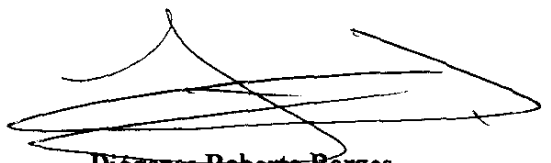
**Parágrafo Único** - A representação será da ordem de 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Universitários e 25% (vinte e cinco por cento) da Sociedade.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário,

Pref. Municipal de Canápolis/MG, 21 de março de 2007.



**Diógenes Roberto Borges**  
Prefeito Municipal